

SÁBADO, 20 DE JANEIRO DE 2024 - ANO II - Nº 307  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

## LEI Nº 1.711, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro adicional, conforme previsão da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias ativos, sempre que o Recurso for transferido ao Município pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - O incentivo será rateado pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse do Ministério da Saúde específico para cada categoria.

**§1º** - O Agente Comunitário de Saúde, e o Agente de Combate às Endemias que estiver em desvio de função, disponibilizado a outros setores ou órgão desempenhando função alheia a das citadas da categoria não terão direito ao rateio previsto no caput deste artigo; exceto aqueles que estiverem disponibilizado ao sindicato ou associação da categoria, bem como aqueles que estiverem em tratamento de saúde fora das suas atividades laborais.

**§2º** - somente terão direito ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que estiverem exercendo suas atividades no mínimo 01 (um) ano de ingresso na área ou de retorno às suas atividades de origem.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** – O valor repassado por meio desta Lei, não tem natureza salarial e não

SÁBADO, 20 DE JANEIRO DE 2024 - ANO II - Nº 307

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º** – O incentivo financeiro Anual somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** – Fica o Município autorizado a proceder, por ato próprio, a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias, quando se comprovar a liberação de recursos financeiros específicos repassados pelo Estado ou pela União e mediante a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, em 19 de janeiro de 2024.

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**